

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a máquinas, aparelhos, instrumentos e acessórios de uso agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

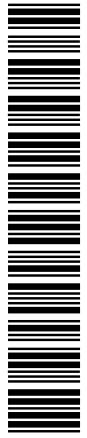
Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas de uso agrícola.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá em regulamento as posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados e as condições em que se aplicará o disposto no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São de todos conhecidas as vicissitudes que a atividade agrícola enfrenta em razão das intempéries climáticas, dos altos e baixos do mercado internacional, dos subsídios outorgados pelos governos dos países concorrentes, da escassez e alto custo do crédito agrícola.



3C59489333

A esses desafios agrega-se a carga tributária elevada que onera os insumos da produção agrícola, especialmente com a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre as máquinas, aparelhos instrumentos, acessórios e ferramentas de uso agrícola.

É para minorar pelo menos esse obstáculo, sobre o qual podemos exercer algum controle, que estamos oferecendo esta proposição que isenta do IPI esses equipamentos utilizados na atividade agrícola.

As definições das posições específicas da Tabela de Incidência do IPI a serem beneficiadas com o dispositivo deverão ser estabelecidas em regulamento, assim como as condições em que se aplicará a isenção, a fim de evitar que se amplie indevidamente a isenção a outros setores.

Estou seguro de que a medida proposta trará grande alento à atividade agrícola e, por isso, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

2005_13417_Luiz Bittencourt_174



3C59489333